



CONTRATO Nº 013.003.2023 – PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BAIÃO/PA E A EMPRESA F A PEREIRA DA
SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
ELETRICOS E ELETRÔNICOS.

Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, inscrita no CNPJ nº 054.258.71/0001-70, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa F A PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS E ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ nº 40.599.026.0001-12, com sede AV. Baião, nº39 , Bairro: centro, nº 03, CEP 68.465-000, município de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Francisca Andreia Pereira da Silva, portadora do CPF/MF Nº 932.590.502-72, com endereço residencial coincidente ao comercial, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento decorre da Carta Convite nº 013/2023-PMB e processo administrativo nº 032023008, e tem como fundamentação legal o art. 22, §3º c/c art. 23, I, “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, em moeda corrente do país, pelo serviço objeto deste Contrato.

2.2. O valor global deste contrato é de R\$ 298.978,40 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta, oito reais e quarenta centavos).

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



Classificação Institucional – 02.06– SECRETARIA EXEC.DE INFRA ESTRUTURA

Classificação Funcional – 15.452.0009.2.043– MANUTENÇÃO DOS SERV.DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Fonte de Recursos – 1.751.0000 – CONTRIB.ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

4. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. DO FATURAMENTO:

15.1.1 As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela contratada, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da contratante.

5.1.2 O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado da prestação dos serviços aferidos na medição feita na presença do fiscal do contrato ou do servidor responsável pela contratante.

5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.2 Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 Nota Fiscal emitida em nome da contratante;

5.2.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

5.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.2.2.4 Ateste do fiscal do contrato.

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.4 O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

5.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (CENYO E VINTE DIAS) DIAS, a contar da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado, desde que atenda aos critérios da lei.

5.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A contratada deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste instrumento.
- 6.2. Deverá a contratada cumprir o prazo previsto para entrega do serviço, estimado em 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.3. Executar o serviço conforme projetos, planilhas e memoriais.
- 6.4. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- 6.5. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 6.6. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.
- 6.7. Fornecer documentos à contratante, sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.
- 6.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- 6.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.
- 6.10. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.
- 6.11. Caso a contratada não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado.
- 6.12. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia da fiscalizadora.
- 6.13. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.14. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 30% do valor proposto no cronograma da contratada, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.
- 6.15. A contratada deve se submeter à fiscalização da contratante, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- 6.16. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade



dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

6.17. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da contratada.

6.18. A contratada deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

6.19. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.20. Apresentar, durante a vigência contratual, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

6.21. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

6.22. Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

6.23. A empresa contratada deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

6.24. Caberá à contratada todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

6.25. As medições e diários de obra referente ao serviço executado deverão conter obrigatoriamente a assinatura do(a) engenheiro(a) responsável pela contratada da execução.

6.26. A contratada deverá seguir os quantitativos das vias levantadas pela Secretaria Executiva de Administração, visto que estes compõe a planilha de valores.

6.27. O(a) Engenheiro(a) responsável pela contratada deverá estar presente nos locais estabelecidos no levantamento de serviços, para acompanhamento periódico e regular dos serviços em execução.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A contratante deverá observar para que seja mantida, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, principalmente o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas por parte da contratada.

7.2. Notificará a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Quando da execução contratual, comunicará por escrito e tempestivamente a contratada, sobre qualquer alteração ou irregularidades apontadas pelo Departamento de Engenharia.

7.4. Aplicará à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

7.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Baião – PA.

7.7. A contratante deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a contratada.

7.8. Fornecerá todos os elementos e dados necessários à contratada para perfeita execução.



7.9. Receberá ou rejeitará os serviços após verificar a qualidade dos mesmos, podendo fazê-lo no todo ou em parte, em conformidade com as obrigações assumidas pela contratada.

7.10. Designará por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

7.11. O fiscal responsável deverá fazer a medição "*in loco*" dos serviços; aferir os resultados da contratação observando se a execução está em conformidade com as exigências das peças técnicas (Cronograma, Planilhas, Projeto, etc); avaliar os materiais utilizados na execução dos serviços e sua adequabilidade às especificações inerentes ao andamento dos serviços e ainda, atestará a Nota Fiscal, desde que atendidas todas as disposições, encaminhando-a para o pagamento.

8. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. No interesse da Administração Pública Municipal a contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 15% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes.

8.3. Os preços oferecidos pela contratada poderão, de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

8.4. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a Proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

9.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

9.2.2.2. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



9.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

9.2.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

9.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento;

10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

10.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

11.2. A contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000246

circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

11.3. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

11.4. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser de forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

12.2. E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

CONTRATANTE

Francisco André Ribeiro de Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: